Área de concentração: **Direito Comercial**

Nota de
0,0 a 10,0

Entramos em 2020 com uma economia altamente globalizada, com empresas desenvolvendo suas atividades não só localmente, mas além das fronteiras. Financiam suas atividades através de diversos modos, recorrendo ao mercado de capitais e de crédito, tanto doméstico quanto internacional. As sociedades empresárias configuram-se desde as grandes macroempresas como as pequenas e médias empresas, atuando de forma individual ou em cooperação com outros agentes econômicos. A produção organiza-se através de uma longa rede de contratos, criando cadeias produtivas locais ou globais que, como já dito por Stefan Grundmann, constituem a espinha dorsal de nossa economia mundial. O direito empresarial atual reflete essa complexidade.

Mas, já no início de 2020, o mundo foi forçado a adotar medidas de restrição de circulação para conter os efeitos da pandemia da COVID-19. Isso promoveu, de uma hora para outra, uma profunda mudança nos padrões sociais e, ainda, nas possibilidades de desenvolvimento das atividades econômicas. Algumas foram negativamente impactadas, enquanto outras (como serviços de teleconferência) experimentaram um pujante desenvolvimento.

Só que esses eventos, cogita-se, não trazem simplesmente efeitos temporários, mas induzirão mudanças importantes no contexto socioeconômico, que resultarão em uma realidade nova – o "novo normal" a que a mídia tem se referido.

Dentre algumas hipóteses do que pode ocorrer, fala-se sobre concentrações econômicas; uma desglobalização das cadeias – priorizando a produção local; a revisão de contratos que, para além de se tornarem de difícil execução nesse período de pandemia, projetam consequências para terceiros, nomeadamente, os membros de uma determinada cadeia produtiva; como se dará a atuação de agentes econômicos com grande poder econômico e como desestimular comportamentos oportunistas; ainda, se esse estado de coisas conduzirá ou não para uma economia mais colaborativa e solidária.

Diante dessa situação, e considerando os textos indicados na bibliografia, pede-se:

(1) Tendo em vista que o direito comercial busca implementar políticas públicas, prover segurança jurídica e ofertar mecanismos de solução de conflitos, disserte sobre como o direito comercial pode lidar com essa situação, em relação ao exercício do poder de controle nas sociedades empresárias.

(2) Diante da alteração do contexto econômico, como o direito comercial deve disciplinar a cooperação e a colaboração?